



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

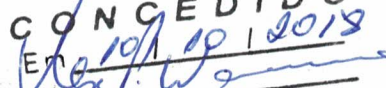
Excelentíssimo Senhor  
ALEX PEDRON WANCURA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
NESTA CIDADE


Eu, ALEX WANCURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, exercendo a função de Presidente neste Poder Legislativo, venho, mui respeitosamente a V.Ex<sup>a</sup>, requerer ressarcimento de alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a viagem que fiz a Santa Maria no dia 9 de outubro de 2018, onde estive em audiência com a Promotora de Justiça, Senhora Rosângela Correa da Rosa, tratando sobre o encerramento das turmas multisseriadas nas escolas municipais conforme Termo em anexo.

Cacequi, 10 de outubro de 2018.

N/Termos.  
P/Deferimento.

  
Ver. ALEX WANCURA  
Presidente

**CONCEDIDO**  
Em 10/10/2018  
  
Presidente

GERAL 325  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 3-325 Pag. 59  
Data 10/10/2018  
  
Assinatura

ROYAL GRILL - MEIER & BUENO LTDA  
Av. N. Sra. das Dores, 305 Lj. 315/316 - Dores  
Telefone: (55) 3028-8866 Santa Maria - RS  
CNPJ: 10.895.179/0001-46  
IE: 109/0343903

09/10/2018 12:53:47 CCF:567164 COD:581062  
CNPJ/CPF consumidor:  
NOME:  
END:

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN.	VL UNIT (R\$)	ST	VL ITEM (R\$)
1	1	BOFFET KG. 0 532KGx49 30 T4					28,54
2	36	SUCO DEL VALLE 1UN F1					5,00
TOTAL R\$							31,54
Dinheiro							31,54
T4=04T07, 20%							

BINBJ9F4 KUJ9DKES LEXSCKZF 6AMB7F3 FMNT893GBAKH  
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF  
VERSAO:01.00.02 ECF:001 LJ:0001  
QQQQQQQWRPYIUWERD 09/10/2018 12:53:49  
FAB:BE090910100010015878 ER



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA**

---

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 09 de outubro de 2018, às 10h, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, perante a Promotora de Justiça ROSANGELA CORRÊA DA ROSA, se fizeram presentes: PATRÍCIA ERNESTINA VARGAS PAZ, Secretária Municipal de Educação; ALEX PEDRON WANCURA, Presidente da Câmara de Vereadores; MARTA REGINA DIAS FERREIRA, Presidente do CME.

**RELATO:**

Informado que o inquérito civil foi instaurado em 2009, em Cacequi, para investigar suposta existência de turmas multisseriadas em escolas municipais do município de Cacequi/RS. A instauração se deu a partir de reclamação de pais, que consideravam prejudicial a multisseriação.

Informam que o Município não tem sistema próprio de ensino, integra o sistema estadual. Explicado, pela Promotora de Justiça, que o Conselho Estadual de Educação informou os limites da multisseriação, que não é admitida nas escolas urbanas, sendo entregue cópia do Of. CEED/nº 329/2017. Foram esclarecidos de que, como o Município integra o sistema estadual de ensino, deverá seguir as normativas do Conselho Estadual de educação, quanto à multisseriação.

A Secretaria de Educação discutiu com as escolas e decidiu pela desativação da EMEF Candido José Vaz (multisseriação nos anos iniciais e finais) e EMEF Fernão Dias (multisseriação nos anos iniciais e finais do 1º ao 7º); irão comunicar o CEED-RS e o INEP, para fins de censo escolar. Se não tiverem demanda em 05 (cinco) anos, encaminharão ao CEED o fechamento da escola.

A população do município está diminuindo muito. Tem cerca de 13.000 pessoas na área urbana e 08 escolas municipais, 03 estaduais e 01 particular. O Município tem multisseriação nas três



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA**

---

redes: municipal (05 escolas urbanas e 02 rurais), estadual (02 escolas das 03 escolas) e privada (01 escola).

As escolas municipais urbanas não atenderão, a partir de 2019 em turmas multisseriadas. A EMEF Duque de Caxias atenderá do pré ao 9º ano; a EMEF São Luiz atenderá pré-escola e anos iniciais; a EMEF Eulália atenderá pré-escola e ensino fundamental (já não tinha multisseriação nos anos iniciais e finais). A EMEF Presidente Vargas passará atender educação infantil creche e pré-escola.

O Município fornece transporte escolar para os alunos da zona urbana, que residem distante da escola. Assim, os alunos das escolas desativadas EMEF Candido José Vaz e EMEF Fernão Dias não terão prejuízos.

Hoje as escolas menores, não tem coordenação pedagógica. Com essa mudança, todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental terão coordenação pedagógica.

A EMEF Senador Salgado Filho (multisseriação nos anos iniciais e finais, do 1º ao 7º) e a EMEF XV de Novembro são da área rural, continuarão multisseriadas.

Relatam que as escolas estaduais e a Escola privada COEDUC possuem multisseriação e os pais reclamam que somente as escolas municipais tem que se adequar.

A Promotora sugeriu tratativa com o Estado do RS, para otimização das turmas de ensino fundamental, de forma que as duas redes não tenham mais multisseriação.

**ENCAMINHAMENTOS:**

1 – Foi sugerido construir com as comunidades das escolas desativadas alternativas de uso comunitário do espaço, inclusive para atendimento no contraturno, em parceria com a rede.

2 - Fica Recomendada à Secretaria Municipal de Educação de Cacequi que, em 2019, até que se regularize a multisseriação,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA**

---

conforme orientação do Conselho Estadual de Educação, e nos anos posteriores seja observada a regulamentação do Conselho Nacional de Educação, na Resolução 02/2008 do CNE:

*Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.*

*Art. 10 O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, (...)*

*§ 2º As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.*

3- A SMED, até 05/03/2019, encaminhará relatório sobre as providências para regularização da multisseriação nas escolas municipais urbana, para o ano letivo de 2019, com cópia do encaminhamento para o CEED-RS.

Para constar, lavrou-se o presente termo, seguindo-se as assinaturas dos presentes.

ROSANGELA CORRÊA DA ROSA,

Promotora de Justiça.

PATRÍCIA ERNESTINA VARGAS PAZ – SMED.

ALEX PEDRON WANCURA,

Presidente da Câmara de Vereadores

MARTA REGINA DIAS FERRIERA, Presidente do CME.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Ofício/CEED/nº 329

Porto Alegre, 06 de setembro de 2017.

Excelentíssima Senhora  
Doutora Rosângela Corrêa da Rosa  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Maria  
Santa Maria/RS

**Assunto:** Turmas multisseriadas em escolas

Senhora Promotora:

Ao cumprimentá-la, e em atenção ao Of.-PJREduc-SM/DI.01138.003-09/2017, IC. 00727.00022/2011, de 03 de maio de 2017, ratificado pelo e-mail de 31 de agosto de 2017, onde Vossa Excelência faz questionamentos sobre a multisseriação de turmas em escolas estaduais no município de Cacequi (RS) passo a expor o que segue:

Em relação à multisseriação este Conselho, admite essa possibilidade, tão somente, nas séries ou anos iniciais, no ensino fundamental e em escolas do campo, conforme dispõe o subitem 5.2.3 do Parecer CEED nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002 (documento em anexo).

No que se refere a tamanho de turma e a aluno incluído, o Parecer CEED nº 56, de 18 de janeiro de 2006, item 19, dispõe: “A escola comum, na constituição das turmas, pode incluir, no máximo, 3 (três) alunos com necessidades educacionais especiais semelhantes por turma, devendo ser admitida a lotação máxima de 20 (vinte) alunos na pré-escola, 20 (vinte) nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 (vinte e cinco) nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Em se tratando de inclusão de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 2 (dois) alunos por turma, sempre a critério da equipe escolar” (documento em anexo).

Na expectativa de ter contribuído com a questão em pauta, coloco-me à disposição.

Atenciosas saudações.

**Domingos Antônio Buffon**  
Presidente

**Defasagem série-idade:**

INST 031 EDUC INFANTIL RUDENAU	EM	4	47,0
CE PROF ANTONIO LEMOS DE ARAUJO	EM	2	26,5
EEEE DARIO VITORINO CHAGAS	AF	2	44,4
EEEE SAO PEDRO DE ALCANTARA	AI	5	15,5
EEEM NOSSA SENHORA DAS VITORIAS	AF	5	31,8
EMEF CANDIDO JOSE VAZ	EM	1	52,7
EMEF DUQUE DE CAXIAS	AF	4	38,2
EMEF DUQUE DE CAXIAS	AI	3	19,6
EMEF DUQUE DE CAXIAS	AF	3	38,2
EMEF FERNAO DIAS	AI	2	19,8
EMEF PRESIDENTE VARGAS	AF	1	55,6
EMEF SENADOR SALGADO FILHO	AI	4	17,2
EMEF SENADOR SALGADO FILHO	AI	1	22,2

**Abaixo do ponto de corte do RS:**

CE PROF ANTONIO LEMOS DE ARAUJO	EM	2	26,5
EEEE SAO PEDRO DE ALCANTARA	AF	5	31,8